PREFEITURA MUNICIPAL CARMÓPOLIS DE MINAS 1 FL:._____

**EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 159/2026**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/2026**

**CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS/MG**

O Município de Carmópolis de Minas/MG, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.312.983/0001-67, com sede na Rua Coração de Jesus nº 170 - Centro - Carmópolis de Minas/ MG - CEP 35.534-000, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, devidamente constituída através da Portaria nº 1.904, de 19 de janeiro de 2026, torna público que realizará **Pregão Eletrônico**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1640 de 12 de abril de 2023, (https://carmopolisdeminas.atende.net/diariooficial/edicao/dataInicial/14-04-2023/dataFinal/14-04-2023), Lei Complementar nº 123/06, e demais normas pertinentes, com o objetivo de **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES 0 (ZERO) KM, em atendimento às Resoluções SES/MG nº 10.238/2025, nº 10.096/2025 e nº 10.088/2025, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Carmópolis de Minas/MG, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidos no Termo de Referência, bem como em conformidade com as disposições deste Edital e de seus respectivos anexos.** Estabelece também normas gerais e específicas sobre a entrega dos produtos, forma de pagamento, particularizações dos produtos, segundo especificação constante no Termo de Referência (Anexo III) e anexos, partes integrantes deste Edital, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Licitar digital - https://licitar.digital/", as propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

R$763.835,29 (setecentos e sessenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:**

Dia 07/12/2026 às 13:00h.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

PREFEITURA MUNICIPAL CARMÓPOLIS DE MINAS
2
FL:._____

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**:

Menor preço por item.

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto.

**PARTICIPAÇÃO:**

Ampla concorrência entre empresas legalmente constituídas e atuantes no ramo de comercialização e fornecimento de veículos automotores, incluindo fabricantes, concessionárias autorizadas, revendedoras e distribuidoras independentes, observadas as condições de participação e habilitação estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**CATÁLOGO TÉCNICO:**

Obrigatório a apresentação conforme descrito nas obrigações da contratada do Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

PREFEITURA MUNICIPAL CARMÓPOLIS DE MINAS
3
FL:.

## 1. SUMÁRIO

1. DO FUNDAMENTO ..... 4
2. DO OBJETO ..... 4
2.3 DA GARANTIA DO VEÍCULO ..... 4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO ..... 4
4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES ..... 7
5. DO CREDENCIAMENTO, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ..... 8
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ..... 10
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 13
8. DA FASE DE JULGAMENTO ..... 17
9. DAS AMOSTRAS ..... 18
10. DA ESPECIFICAÇÃO DE MARCAS ..... 20
11. DA FASE DE HABILITAÇÃO ..... 21
12. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE ..... 25
13. DOS RECURSOS ..... 25
14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO ..... 26
15. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS ..... 27
16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ..... 29
17. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA ..... 29
18. DO PAGAMENTO ..... 31
19. DAS SANÇÕES E PENALIDADES ..... 32
20. DAS SANÇÕES DE MULTAS ..... 35
21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO ..... 36
22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ..... 37
23. DOS PADRÕES ÉTICOS ..... 38
24. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES ..... 38
25. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO ..... 38
26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS ..... 38
27. DOS ANEXOS ..... 39

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

PREFEITURA MUNICIPAL CARMÓPOLIS DE MINAS
4
FL:._____

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 159/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/2026**

**MENOR PREÇO POR ITEM**

## 1. DO FUNDAMENTO

**1.1.** Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, por meio do Setor de Licitações, com sede na Rua Coração de Jesus nº 170 – Centro - Carmópolis de Minas, Minas Gerais, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 1.640 de 12 de abril de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 2. DO OBJETO

**2.1.** O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES 0 (ZERO) KM, em atendimento às Resoluções SES/MG nº 10.238/2025, nº 10.096/2025 e nº 10.088/2025, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Carmópolis de Minas/MG, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidos no Termo de Referência, bem como em conformidade com as disposições deste Edital e de seus respectivos anexos.**

**2.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

### 2.3. DA GARANTIA DOS VEÍCULOS

2.3.1. A CONTRATADA deverá assegurar garantia de fábrica dos veículos pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou pelo prazo superior estabelecido pelo fabricante para o respectivo veículo, caso existente.

2.3.2. Durante o período de garantia, deverão ser assegurados, sem ônus para o Município, os reparos decorrentes de vícios ou defeitos de fabricação e montagem, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante.

2.3.3. As revisões periódicas preventivas obrigatórias, necessárias à manutenção da garantia de fábrica, serão realizadas pela CONTRATANTE, às suas expensas, na periodicidade e condições estabelecidas pelo fabricante, em rede de assistência técnica autorizada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão todas as empresas legalmente constituídas e atuantes no ramo pertinente ao objeto da licitação, incluindo fabricantes, concessionárias autorizadas, revendedoras, distribuidoras e demais empresas especializadas no fornecimento de veículos automotores, desde que preencham as condições de participação e habilitação estabelecidas neste Edital e seus anexos e estejam previamente credenciadas no Sistema de Compras Eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas (https://licitar.digital/).

**3.1.1** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na plataforma em tempo hábil, antes do horário fixado no Edital para o enceramento de recebimento das propostas.

**3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.5.** As empresas participantes deverão estar legalmente constituídas e exercer atividade compatível com o objeto desta licitação, comprovando sua condição mediante os documentos de habilitação exigidos neste Edital, não sendo exigida a condição de fabricante ou concessionária autorizada pelo fabricante da marca ofertada.

**3.6.** Comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

**3.7.** Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

PREFEITURA MUNICIPAL CARMÓPOLIS DE MINAS
6
FL:.

**3.8.** A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

**3.9. Não poderão disputar esta licitação:**

**3.11**. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.11.1**. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.11.2**. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.11.3.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.11.4.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.11.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.11.6.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.11.7**. Agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.11.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.12**. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.13.** O impedimento de que trata o item 3.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

PREFEITURA MUNICIPAL CARMÓPOLIS DE MINAS
7
FL:._____

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.14.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.11.2 e 3.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.15.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.16.** O disposto nos itens 3.11.2 e 3.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.17.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.18.** A vedação de que trata o item 3.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**4.1.** O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através da plataforma licitar digital.

**4.2.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas/MG, Agente de Contratação denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica do portal Licitar digital, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições, constantes das regras aplicáveis à matéria.

**4.3.** As comunicações prévias à sessão de disputa de lances, referentes ao certame serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas, em

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

PREFEITURA MUNICIPAL CARMÓPOLIS DE MINAS
8
FL:._____

www.carmopolisdeminas.mg.gov.br; no site do portal Licitar digital, em https://licitar.digital/, As demais condições constam no presente edital e seus anexos.

**4.4.** As dúvidas pertinentes a presente licitação serão esclarecidas pelo Pregoeiro, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 12h00min às 17h00min no Paço Municipal situado à Rua Coração de Jesus nº 170 – Centro - Carmópolis de Minas/MG, , ou pelo telefone **(37) 3333-1377**, ou ainda, através do e-mail licitação@carmopolisdeminas.mg.gov.br.

**4.5.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame

## 5. DO CREDENCIAMENTO, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**5.1.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação por meio do sistema licitar digital https://licitar.digital/, por meio de seu operador designado, o que implica o conhecimento e plena aceitação das condições previstas neste Edital.

**5.2.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**5.3.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do portal.

**5.4.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao portal, nem à Administração, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.5.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.6.** A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços e inserção dos respectivos documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecido.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

**5.7.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

**5.8.** É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.

**5.8.1.** A desclassificação de que trata o subitem 5.8, não ocorrerá nos casos em que for solicitado a inserção de planilhas, fichas técnicas, catálogos ou outros elementos, e esses terem sidos anexados pela licitante sendo fabricante e a marca ofertada sendo o seu nome empresarial.

**5.9.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**5.10.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**5.11.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**5.11.1.** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

**5.11.2.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**5.11.3.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; (Anexo II)

**5.11.4.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; (Anexo II)

**5.11.5.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Anexo II)

**5.12.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

**5.13.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**5.14.** A falsidade da declaração de que trata os itens 5.12 ou 5.13 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**5.15.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**5.16.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**5.17.** Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

**5.18.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. Sobretudo o andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "**https://licitar.digital/**", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

**5.19.** O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.20.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico "https://licitar.digital/" sendo que o registro da proposta pressupõe o pleno conhecimento,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

aceitação e atendimento das condições do Edital, inclusive com relação às quantidades, aos prazos, forma de entrega dos produtos, forma de apresentação de declarações e documentos de habilitação.

**6.2.** A licitante deverá observar o descritivo do item, constante deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas presentes neste instrumento. A apresentação de proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento dessas disposições.

**6.3.** Cabe ao licitante se inteirar dos dados indispensáveis a apresentação da proposta, sendo que os preços a serem propostos deverão cobrir quaisquer despesas que incidam ou venham incidir sobre a execução do objeto deste certame ou quaisquer dificuldades inerentes.

**6.4.** Nos preços deverão estar incluídos todos os custos necessários à entrega dos produtos licitados na forma estabelecida neste edital, incluindo todos os tributos incidentes, taxas ou despesas adicionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega (quando for o caso), transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem, quando for o caso, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos. Não integram os preços ofertados os custos relativos às revisões periódicas preventivas dos veículos, quando realizadas após o recebimento definitivo, as quais serão de responsabilidade da CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**6.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**6.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.7.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.8.** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

**6.9.** A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

**6.10.** O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.11.** Os licitantes deverão ofertar preços de mercado para os produtos, sendo opcional à Administração verificar por meio de diligências, eventuais sobrepreços ou discrepâncias nos preços obtidos na licitação e desclassificar as propostas inadequadas.

**6.12.** No preenchimento da proposta eletrônica deverão obrigatoriamente ser informadas no campo próprio as marcas e modelos dos produtos ofertados e os valores unitários e totais (com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula). A não inserção destas informações neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. Exceto nos casos de serviços, no qual não é exigido a apresentação de marca e modelo.

**6.13.** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

**6.14.** As licitantes deverão ANEXAR à sua proposta eletrônica em campo próprio no portal Licitar digital , e, se for o caso, catálogo, manual técnico, prospecto, folder, folheto e/ou cópia da página do site do fabricante do produto ofertado, compatível(is) e adequado(s) à especificação, em português ou traduzidos, devendo este(s) ser(em) igual(is) ou superior(es) ao descrito no Termo de Referência do Edital, incluindo a especificação de marca e modelo e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas. A não apresentação dos catálogos poderá acarretar a desclassificação do item e/ou da proposta. **Quando for exigida a apresentação de catálogo e demais documentos, será informado no Termo de Referência.**

**6.15.** A cotação de duas marcas/modelos para o mesmo item acarretará a desclassificação do licitante para o lote.

**6.16.** A marca e modelos ofertados no portal deverão ser os mesmos do catálogo sob pena de desclassificação do lote.

**6.17. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**6.18.** Ficará sujeita à aplicação das penalidades, a licitante que deixar de apresentar os documentos solicitados neste edital, ou apresentá-los de forma defeituosa, desde que constatada a má fé.

**6.19.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

**6.20.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

PREFEITURA MUNICIPAL CARMÓPOLIS DE MINAS
13
FL:.

gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

**6.21.** O não atendimento das especificações contidas neste edital acarretará a desclassificação da proposta.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio eletrônico, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**7.2.1** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.6** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

**7.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

**7.8** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.9** Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens/lotes da mesma licitação.

**7.9.1** Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o Pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de itens/lotes selecionados fora da ordem sequencial.

**7.10** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "aberto", onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.10.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.10.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.10.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens/lotes anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**7.10.4** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**7.11** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.12** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.13** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.14** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.15** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

PREFEITURA MUNICIPAL CARMÓPOLIS DE MINAS
15
FL:._____

horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.16** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.17** O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**7.17.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.17.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.17.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.17.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.18** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.18.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**7.18.1.1** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.18.1.2** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**7.18.1.3** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

**7.18.1.4** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.18.2** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**7.18.2.1** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**7.18.2.2** Empresas brasileiras;

**7.18.2.3** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.18.2.4** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**7.19.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**7.20.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.20.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.20.2.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**7.20.3.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.20.4.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.21.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

PREFEITURA MUNICIPAL CARMÓPOLIS DE MINAS
17
FL:.

## 8. DA FASE DE JULGAMENTO

**8.1** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.1.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

**8.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

**8.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

**8.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

**8.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**8.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**8.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.4** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**8.5** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o previsto neste edital.

**8.6** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, que trata sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

**8.7** Para o julgamento das propostas, será considerado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

**8.7.1** Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO.**

**8.8** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**8.8.1** Contiver vícios insanáveis;

**8.8.2** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**8.8.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**8.8.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**8.8.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**8.9** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**8.9.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**8.9.1.1** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**8.9.1.2** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**8.10** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**8.10.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**8.11** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 9. DAS AMOSTRAS (NÃO APLICÁVEL NESTA CONTRATAÇÃO)

**9.1.1.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

PREFEITURA MUNICIPAL CARMÓPOLIS DE MINAS
19
FL:._____

**9.1.2.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**9.1.3.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**9.1.4.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**9.1.5.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**9.1.6.** Será feito um relatório fotográfico (catálogo) com todas as amostras e as entregas deverão ser equivalentes, conforme Termo de Referência.

**9.1.7.** A(s) AMOSTRA(S) deve(rão) estar dentro do prazo de validade e devidamente identificada(s), preferencialmente com etiqueta(s) autocolante(s), constando o nome da empresa e o número do item a que se refere(m);

**9.1.8.** A(s) AMOSTRA(S) apresentada(s) para análise deverá(ão) ser definitiva(s), não sendo permitido fazer ajustes ou modificações para fins de adequá-lo à especificação do Edital;

**9.1.9.** O(s) produto(s) apresentado(s) como AMOSTRA(S) poderá(ão) ser aberto(s), manuseado(s), desmontado(s), receber cortes, secções, vincos ou movimentos nas peças, se necessário, sendo devolvido(s) à licitante no estado em que se encontrar(em) ao final da avaliação técnica.

**9.1.10.** Dependendo do caso e visando a necessidade de simplificar o procedimento, poderá ser admitida apresentação de AMOSTRA(S) contendo pelo menos uma quantidade de cada unidade constitutiva do item ou lote.

**9.1.11.** As amostras apresentadas pelos Licitantes para fins de avaliação técnica, quando exigidas no processo licitatório, serão recebidas pela Administração e ficarão à disposição dos interessados para retirada após a conclusão do certame.

**9.1.12.** O Licitante terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação do resultado final do certame, para proceder à retirada da amostra, às suas expensas e sob sua inteira responsabilidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

PREFEITURA MUNICIPAL CARMÓPOLIS DE MINAS
20
FL:.

**9.1.13.** Em hipóteses específicas, a Administração poderá reter a amostra até a primeira entrega do objeto contratado, exclusivamente para cotejo e conferência de conformidade (visual, dimensional, físico-química, funcional ou equivalente).

**9.1.14.** Quando a conferência/avaliação impuser a utilização, ensaio, teste funcional, análise laboratorial ou consumo total ou parcial da amostra, esta não será devolvida ao Licitante, podendo ser integralmente consumida, desmontada ou inutilizada, sem direito a qualquer indenização.

**9.1.15.** O acondicionamento, transporte e integridade das amostras são de responsabilidade do Licitante, inclusive quanto a requisitos de armazenamento especial (itens perecíveis, frágeis, químicos, controlados etc.). A Administração não responderá por perdas, danos ou perecimento decorrentes de acondicionamento inadequado, validade expirada ou riscos inerentes ao material apresentado.

**9.1.16.** Decorrido o prazo previsto no item 9.1.15 sem a retirada, a amostra será considerada abandonada, ficando a Administração autorizada a promover sua utilização em atividades administrativas, descarte ambientalmente adequado ou outra destinação de interesse público, observados os princípios da economicidade e do interesse público, sem qualquer indenização, ressarcimento ou reclamação posterior por parte do Licitante.

**9.1.17.** A apresentação e/ou retenção de amostras não gera expectativa de contratação, não substitui as obrigações de entrega do objeto conforme especificações, prazos e condições contratuais, e não afasta a responsabilidade do Licitante pela exata observância do edital e do contrato.

## 10. DA ESPECIFICAÇÃO DE MARCAS (NÃO APLICÁVEL NESTA CONTRATAÇÃO)

**10.1.1.** Caso o Termo de Referência especifique marcas referências, o licitante classificado em primeiro lugar ficará obrigado a oferecer uma das marcas, ***ou marca similar***, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.1.2.** Caso apresente ***marca similar*** o Pregoeiro, julgando necessário, poderá requerer a comprovação da efetiva similaridade, a fim de se certificar da adequação entre o objeto oferecido pelo licitante e as condições técnicas exigidas no edital, devendo o licitante possuir meios de comprovar a similaridade da marca, por meio de ficha técnica oficial, laudos, amostras etc.

**10.1.2.1.** É facultado aos licitantes interessados manifestarem-se sobre a prova de similaridade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

PREFEITURA MUNICIPAL CARMÓPOLIS DE MINAS
21
FL:._____

## 11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**11.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral emitido pelo município de Carmópolis de Minas, em situação válida, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**11.1.2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral emitido pelo Município de Carmópolis de Minas deverão ser encaminhados eletronicamente pelo licitante, por meio do sistema utilizado para a realização do certame, no momento do envio da proposta ou, impreterivelmente, **no prazo de até 2 (duas) horas** contadas da convocação específica para esse fim. Em caso de divergência ou ausência de documentação, será admitida a apresentação complementar em sede de diligência, desde que ocorra após imediata convocação da Administração, nos termos do art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com vistas ao esclarecimento ou à complementação de informações, assegurados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e do interesse público.

### 11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA – REGISTRO CADASTRAL

**11.2.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**11.2.2. Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**11.2.3. Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt- br/empreendedor;

**11.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**11.2.5. Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

PREFEITURA MUNICIPAL CARMÓPOLIS DE MINAS
22
FL:._____

publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**11.2.6. Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**11.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**11.2.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**11.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**11.3.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ)** ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

**11.3.1.2.** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**11.3.1.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS);**

**11.3.1.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**11.3.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**11.3.1.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal/Distrital**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual.

**11.3.1.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

PREFEITURA MUNICIPAL CARMÓPOLIS DE MINAS
23
FL:.

relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**11.4.1.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor dasede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II.

**11.4.1.2.** Nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a empresa licitante deverá apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observadas as disposições do § 6º do mesmo artigo quanto às pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos.

**11.4.1.3.** Caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º. Inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 2021) é necessário exigir na qualificação econômica financeira a Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

**11.4.1.4.** Para as empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos, a documentação contábil exigida limitar-se-á ao último exercício social encerrado, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, observada, conforme o caso, a documentação contábil correspondente ao período de existência da pessoa jurídica.

**11.4.1.5.** Para as empresas constituídas no exercício financeiro de 2026, será admitida a substituição das demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**11.5.1.** Não serão exigidos, na fase de habilitação, laudos, certificados ou documentos de conformidade técnica relativos à transformação do veículo destinado ao Item 3 – Ambulância, cuja apresentação e conferência ocorrerão no momento da entrega e do recebimento do objeto, observada a documentação legalmente exigível para a configuração efetivamente contratada, conforme previsto no Termo de Referência.

**11.5.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

**11.5.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da contratos, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**11.6.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**11.6.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**11.7.** No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Departamento de Licitações, por Agente de Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.8.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**11.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**11.10.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**11.11.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

**11.11.1.** A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**11.11.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**11.11.3.** O Pregoeiro, motivadamente, poderá, caso julgue conveniente para o melhor atendimento do interesse público, com vistas a favorecer a competitividade no certame, aplicar o Acórdão 1.211/2021 do TCU.

**11.12.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.13.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**11.14.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## 12. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**12.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, após declarado vencedor, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

## 13. DOS RECURSOS

**13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

PREFEITURA MUNICIPAL CARMÓPOLIS DE MINAS
26
FL:.

**13.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**13.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

**13.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, podendo o Pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

**13.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**13.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**13.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**13.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação do licitante vencedor, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado para a autoridade superior que poderá:

**14.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades

**14.1.2.** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**14.1.3.** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**14.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.**

**14.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

PREFEITURA MUNICIPAL CARMÓPOLIS DE MINAS
27
FL:.

**14.3.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**14.4.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

## 15. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**15.1.** Findo o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato com a Administração nos moldes da minuta constante do Anexo IV deste edital, quando assim a lei o exigir.

**15.2.** Se o licitante vencedor não comparecer dentro do **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis,** após regularmente convocado para assinatura do Contrato, sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

**15.3.** Não assinando o licitante vencedor a nota de empenho, o Contrato no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á ao Município de Carmópolis de Minas o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021.

**15.4.** O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.5.** O fornecedor deverá dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência.

**15.6.** O fornecedor deverá garantir a substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações. E na sua substituição a reposição deverá ser por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, e com aprovação técnica.

**15.7. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses,** a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado.

**15.8.** Previsão contratual de reajuste de preços, repactuação e reequilíbrio:

**15.8.1.** Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses, tendo como data base a data do orçamento estimado da contratação pela Administração, quando a CONTRATADA poderá,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

**15.8.2.** O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, e sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA-E.

**15.8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**15.8.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**15.8.5.** Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**15.8.6.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**15.8.7.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**15.8.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**15.8.9.** O reajuste será registrado por apostilamento.

**15.8.10.** A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

**15.8.11.** O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

**15.8.12.** No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

PREFEITURA MUNICIPAL CARMÓPOLIS DE MINAS
29
FL:.

**15.8.13.** As Ordens de Serviço emitidas até a data do protocolo da solicitação junto à Administração, manterão o preço até então praticado.

**15.8.14.** Considerado procedente o pedido de realinhamento, a administração dará efeito retroativo às Ordens de Fornecimento emitidas a partir do protocolo da solicitação, e sendo considerado improcedente, o fornecedor deverá manter suas obrigações nos termos da proposta, sob pena das sanções cabíveis, dentre elas as dispostas no art. art. 155 e 157, da Lei n.º 14.133/2021.

**15.8.15.** Os critérios aqui descritos visam coibir abusos e inconsistências não motivadas pela administração, pleiteada pelo interessado de forma imotivada e infundada, junto à Administração, visando um reequilíbrio de valores infundados.

**15.8.16.** Somente haverá a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Instrumento de Contrato, nos termos do Art. art. 124, II, "d" da Lei n.º 14.133/2021, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

**15.8.17.** O pedido de realinhamento disposto no item 15.8.16 será solicitado por meio de petição escrita, protocolada junto à Administração, instruída com os fatos, fundamentos e documentos que comprovem o desequilíbrio;

**15.8.18.** A administração terá até 5 (cinco) dias úteis, para analisar o pedido de realinhamento, sendo que nesse interregno não haverá interrupção na execução do contrato;

**15.8.19.** O instituto da repactuação é proveniente de serviços de natureza continuada, e se vincula à execução contínua de serviços públicos essenciais, por possuírem fatores externos e periódicos que podem comprometer a sua execução, o que não ocorrerá no presente procedimento.

**15.8.20.** Não se aplica ao presente contrato o instituto da repactuação prevista pelo art. 6º, inciso LIX da Lei nº 14.133/2021 haja vista que seu objeto não contempla serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

## 16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**16.1.** Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal:

**a)** Dotação: 235 – Órgão: 01 – Unidade: 610 – Classificação Funcional Programática: 0010.0122.0010 – Ação: 1016 – Subelemento: 3449052270000000000 – Veículos diversos - Vínculo: 15000001002;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

PREFEITURA MUNICIPAL CARMÓPOLIS DE MINAS
30
FL:.

**b)** Dotação: 322 – Órgão: 01 – Unidade: 622 – Classificação Funcional Programática: 0010.0302.0010 – Ação: 1020 – Subelemento: 3449052270000000000 – Veículos diversos - Vínculo: 15000001002;

**c)** Dotação: 914 – Órgão: 01 – Unidade: 622 – Classificação Funcional Programática: 0010.0302.0010 – Ação: 1020 – Subelemento: 3449052270000000000 – Veículos diversos - Vínculo: 26210000000;

**d)** Dotação: 935 – Órgão: 01 – Unidade: 610 – Classificação Funcional Programática: 0010.0122.0010 – Ação: 1016 – Subelemento: 3449052270000000000 – Veículos diversos - Vínculo: 26210000000.

**16.2.** Para os exercícios subsequentes, até o término do prazo contratual, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis Orçamentárias, em conformidade com o Plano Plurianual.

## 17. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

**17.1.** A entrega dos veículos deverá ser realizada em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência.

**17.2.** A entrega será realizada de forma integral, observados os seguintes prazos máximos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso:

I – 60 (sessenta) dias corridos para os veículos de passeio;

II – 90 (noventa) dias corridos para o veículo tipo ambulância.

**17.3.** Os veículos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, localizada no endereço Rua Coração de Jesus nº 170 - Centro – Carmópolis de Minas/MG – CEP 35534-000, de segunda a sexta-feira, entre o horário das 12h às 18h, exceto em feriados e pontos facultativos.

**17.4.** A CONTRATADA deverá fornecer os veículos acompanhado de nota fiscal e documentação completa e, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

**17.5.** Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

**17.6.** As despesas de transporte, seguro de carga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição correrão por conta da CONTRATADA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

PREFEITURA MUNICIPAL CARMÓPOLIS DE MINAS
31
FL:._____

## 18. DO PAGAMENTO

**18.1.** A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas/MG, após o fornecimento dos bens, conforme o objeto da contratação, e após o respectivo atesto do gestor/fiscal do contrato, observadas as condições, requisitos e demais disposições estabelecidas neste instrumento contratual. A nota fiscal deverá indicar o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como as demais informações exigidas pela legislação aplicável e pelo contrato, devendo ser encaminhada ao setor competente para fins de liquidação e pagamento.

**18.2.** O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

**18.3.** A CONTRATADA deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

**18.4.** A CONTRATADA deverá apresentar para a Secretaria demandante, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

**I -** Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

**II -** Comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

**III -** comprovante da regularidade para com o FGTS;

**IV -** Comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

**18.5.** Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória.

**18.6. A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da nota fiscal, o respectivo atesto e a comprovação da regularidade documental do veículo, inclusive de seu registro, licenciamento e emplacamento, com a respectiva transferência de propriedade para o Município de Carmópolis de Minas/MG, quando o primeiro registro tiver sido realizado em nome da CONTRATADA ou de terceiro responsável pela comercialização do veículo, observadas as demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

**18.7.** No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a datada efetiva quitação, para tanto fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada pro rata die, em observância ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

PREFEITURA MUNICIPAL CARMÓPOLIS DE MINAS
32
FL:.

**18.8.** Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal n.º 1702/2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

**I -** os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

**II -** as autarquias;

**III -** as fundações municipais;

**18.9.** Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n.º 1702 de 29 de setembro de 2023.

**18.10.** A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II do Decreto Municipal n.º 1702/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB N°1234 de 11 de janeiro de 2012.

**18.11.** A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §49, alínea “a” da Resolução CGSN n° 140/2018.

**18.12.** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal 1.873 de 01 de setembro de 2023, sob pena de não aceitação.

## 19. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

**19.1.** A Contratada se responsabiliza administrativamente pelas ocorrências das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021, quando:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

PREFEITURA MUNICIPAL CARMÓPOLIS DE MINAS
33
FL:._____

**I -** der causa à inexecução parcial do contrato;

**II -** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III -** der causa à inexecução total do contrato;

**IV –** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V -** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI -** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII -** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII -** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX -** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X -** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI -** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII -** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**19.2.** A recusa injustificada em assinar o Instrumento de Contrato ou documento equivalente, dentro do prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-o às seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:**

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

PREFEITURA MUNICIPAL CARMÓPOLIS DE MINAS
34
FL:.

**19.4.** Os licitantes remanescentes convocados nos termos do Art. 90 da Lei nº 14.133/2021 não são obrigados a aceitar executar o objeto nas mesmas condições propostas pelo vencedor.

**19.5.** A sanção **de Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contrato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

**19.6.** A sanção **de Multa** será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

**19.7.** A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar s**erá aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**19.8**. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**19.9.** A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei n.º 14.133/2021.

**19.10.** A rescisão unilateral ou anulação parcial da nota de empenho ou documento equivalente que os substitua, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º 14.133/2021 , *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do contratou documento equivalente, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Edital, Contrato ou ainda Instrumento de Contrato conforma o caso.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

PREFEITURA MUNICIPAL CARMÓPOLIS DE MINAS
35
FL:.

**19.11.** A **Rescisão Unilateral do Instrumento de Contrato**, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do Instrumento de Contrato, podendo ser efetivada nos termos do art. 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021.

**19.12.** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

**19.13**. Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**19.14.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

**19.15.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**19.16.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

## 20. DAS SANÇÕES DE MULTAS

**20.1.** O atraso injustificado no pagamento da Contratada, sujeitará ao CONTRATANTE, multa de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor mensal convencionado, juros moratórios de 0,33% (três décimos por cento) ao dia, e correção monetária do IPCA-E, até a data do efetivo pagamento, limitado à 60 (sessenta) dias momento em que poderá ser solicitado pela Contratada a suspenção da prestação dos serviços, ou rescisão contratual, nos termos do Art. 137, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.

**20.2.** O atraso injustificado no fornecimento dos itens pela Contratada sujeitará a empresa à aplicação da multa de mora prevista no item 19.6 deste Edital, observados o percentual, a base de cálculo e os limites nela estabelecidos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

**21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**21.1.** O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis servidores designados pela Secretaria Requisitante.

**21.2.** Fica nomeada como **Gestora** do contrato **– Sheilla Cristina da Silva Ramos Vilela – Secretária Municipal de Saúde.**

**21.2.1. Compete ao Gestor do Contrato:**

**21.2.1.1.** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade do fornecimento dos bens ou da prestação do serviço.

**21.2.1.2.** Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**21.2.1.3.** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

**21.2.1.4.** Comunicar ao Departamento Jurídico, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela CONTRATADA e passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a terceirizada.

**21.2.1.5.** Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, sempre que as obrigações financeiras não forem liquidadas dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, a fim de que aquela unidade possa planejar a obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar, se for o caso.

**21.3.** Fica nomeado como **Fiscal do contrato – Antônio Henrique da Silva.**

**21.3.1. Compete ao fiscal do Contrato:**

**21.3.2.** Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da **CONTRATADA**, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao Setor Jurídico que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

**21.3.3.** Receber, conferir e atestar as notas fiscais e notas de empenho devidamente assinadas e liquidadas, encaminhando-as, juntamente com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, em vigor, à unidade competente para posterior pagamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

PREFEITURA MUNICIPAL CARMÓPOLIS DE MINAS
37
FL:._____

**21.3.4.** Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

**21.3.5.** Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar formalmente à empresa o descumprimento delas.

**21.3.6.** Encaminhar ao Setor competente, cópias dos documentos escritos que comprovem as comunicações/solicitações de providências, para arquivamento aos autos do processo correspondente.

**21.3.7.** Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso.

**21.3.8.** Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos/materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do objeto, ordenando à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes relativas ao fornecimento de bens ou prestação de serviço, objeto deste processo, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

## 22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**22.1.** O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.carmopolisdeminas.mg.gov.br.

**22.2.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**22.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**22.4.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

**22.4.1.** Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, podendo, para tanto, ser utilizado o site oficial do município, www.carmopolisdeminas.mg.gov.br; ou serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma licitar digital.

**22.4.2.** As impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, deverão ser fundamentadas e dirigidas ao Pregoeiro Oficial, podendo ser protocolizadas junto à Equipe de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

PREFEITURA MUNICIPAL CARMÓPOLIS DE MINAS
38
FL:.

Apoio, situada na Rua Coração de Jesus nº 170 – Centro - Carmópolis de Minas/MG, no horário das 12:00 às 17:00 horas, ou enviadas via postagem, ou ainda, por meio do site oficial do município, www.carmopolisdeminas.mg.gov.br, ou ainda, serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma Licitar digital.

**22.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**22.6.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**22.7.** As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas no site oficial deste município, bem como no portal licitar digital, para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

## 23. DOS PADRÕES ÉTICOS

**23.1.** Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação.

**23.2.** Para a execução do contrato objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ouse comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou administrativas, ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

## 24. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**24.1.** As partes deverão cumprir integralmente todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

## 25. DO RECEBIMENTO DO OBEJTO CONTRATADO

**25.1.** Os veículos serão recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde:

**a)** provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

**b)** definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

PREFEITURA MUNICIPAL CARMÓPOLIS DE MINAS
39
FL:.

**25.2.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**25.3.** Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

**25.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

## 26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**26.1.** A participação neste certame implica a aceitação integral e irretratável dos termos do Edital.

**26.2.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**26.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**26.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**26.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**26.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**26.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**26.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

PREFEITURA MUNICIPAL CARMÓPOLIS DE MINAS 40 FL:.

**26.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial deste município, www.carmopolisdeminas.mg.gov.br, bem como no site de realização do certame www.licitardigital.com.br.

**26.11.** O aviso do edital será publicado no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado, em Jornal de Circulação, afixado no mural de avisos da Prefeitura municipal e divulgado no portal da Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas, www.carmopolisdeminas.mg.gov.br.

**26.12.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carmópolis de Minas, Estado de Minas Gerais.

## 27. DOS ANEXOS

**27.1.** São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

**ANEXO I –** Modelo de Proposta;

**ANEXO II –** Modelo de Declaração para Participação de Licitações Públicas;

**ANEXO III –** Termo de Referência;

**ANEXO IV–** Minuta do Contrato.

Carmópolis de Minas /MG, 23 de novembro de 2026.

Assinado Digitalmente por:
**CELIO ROBERTO AZEVEDO**
068.033.146-85
24/11/2026 14:36:54

**Célio Roberto Azevedo**
**Prefeito Municipal de Carmópolis de Minas**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

PREFEITURA MUNICIPAL CARMÓPOLIS DE MINAS
41
FL:.

**ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 159/2026**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/2026**

**TIPO MENOR PREÇO**

Apresentamos nossa proposta (Licitante vencedor) para aquisição do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

**Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES 0 (ZERO) KM, em atendimento às Resoluções SES/MG nº 10.238/2025, nº 10.096/2025 e nº 10.088/2025, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Carmópolis de Minas/MG, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidos no Termo de Referência, bem como em conformidade com as disposições deste Edital e de seus respectivos anexos.**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Empresa: | | | |
| CNPJ: | | | |
| Endereço: | | | |
| Cidade: | CEP: | Telefone: | |
| E-mail: | | | |
| Sócio Proprietário: | CPF: | RG: | |
| Dados Bancários: | Agência nº. | Conta corrente nº. | Banco: |

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Deverá ser cotado, preço unitário, e total por item.

**PROPOSTA READEQUADA:** R$ (Por extenso)

PROPOSTA:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | QUANTIDADE | UNIDADE | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | | | | | | |

**1 –** Esta proposta terá validade por **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura do certame.

**2 –** A entrega dos veículos deverá ser realizada em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência.

**3 -** A entrega será realizada de forma integral, observados os seguintes prazos máximos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso:

a) 60 (sessenta) dias corridos para os veículos de passeio;

b) 90 (noventa) dias corridos para o veículo tipo ambulância.

4 **–** Os veículos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, localizada no endereço Rua Coração de Jesus nº 170 - Centro – Carmópolis de Minas/MG – CEP 35534-000, de segunda a sexta-feira, entre o horário das 12h às 18h, exceto em feriados e pontos facultativos.

**5 -** A CONTRATADA deverá fornecer os veículos acompanhado de nota fiscal e documentação completa e, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

**6 -** Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

**7 -** A empresa **DECLARA** para fins de participação neste Edital que **o endereço de e-mail oficial para recebimento de comunicações formais, notificações, contratos, ordens de compra e autorização de fornecimento, solicitações e demais informações relacionadas ao processo licitatório e eventuais contratos decorrentes é o informado acima.**

**8 -** O e-mail informado será monitorado regularmente, **sendo de inteira responsabilidade da empresa manter o endereço de e-mail atualizado,** e em caso de alteração do e-mail, a empresa compromete-se a comunicar formalmente à Administração.

**9 -** Os preços ofertados estão expressos em moeda corrente nacional e neles incluem-se todos os tributos incidentes sobre bens fornecidos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

PREFEITURA MUNICIPAL CARMÓPOLIS DE MINAS
43
FL:._____

**Obs.:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

_____

Assinatura e identificação do Representante Legal

**Observação**: Este documento deverá ser emitido em papel timbrado que identifique a licitante.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

PREFEITURA MUNICIPAL CARMÓPOLIS DE MINAS
44
FL:._____

**ANEXO II – DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 159/2026**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/2026**

Em cumprimento às determinações da Lei 14.133/2021 e à Constituição Federal, a empresa _____, CNPJ _____, **DECLARA**, para fins de participação no **Processo Licitatório nº 159/2026** do município de Carmópolis de Minas/MG que:

**1)** A empresa, até a presente data, não possui fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21;

**2)** A empresa não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;

**3)** A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**4)** A empresa não possui dentre os seus proprietários, nenhum servidor público, nem titular de mandato eletivo.

**5)** A empresa não emprega pessoa menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e não emprega pessoa menor de 16 (dezesseis) anos. (Obs.: se for o caso, emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz – especificar).

**6)** A empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**7)** Conforme o disposto na Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, a empresa está ciente do dever de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, e que (se aplicado à sua empresa, de acordo com o número de funcionários) está cumprindo integralmente as regras de acessibilidade, obrigatórias.

**8)** A empresa se declara ciente da obrigação legal de comunicar ao Município quaisquer impedimentos supervenientes.

**9)** Preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

PREFEITURA MUNICIPAL CARMÓPOLIS DE MINAS 45 FL:.____

**10)** Declara, ainda, ter conhecimento das condições estabelecidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente que comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza é infração passível de responsabilização.

**11) DECLARA** ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R$ 4.800.000,00 – quatro milhões e oitocentos mil reais), em sintonia com o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21.

**12)** A empresa se declara ciente da obrigação de seu representante legal, assinar a ata/contrato, ou o recebimento da autorização de fornecimento.

Por ser a expressão da verdade firma o presente, por meio de seu representante legal.

....., ..... de.....de 2026.

_____

Assinatura do representante legal da empresa

**Obs:** esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

PREFEITURA MUNICIPAL CARMÓPOLIS DE MINAS
46
FL:.

**ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 159/2026**

## 1 – OBJETO

Aquisição de veículos conforme resoluções: 10.238-2025, um veículo de passeio (5 lugares) e um Veículo Minivan (mínimo 7 lugares), resolução 10.096-2025, ambulância tipo A - simples remoção tipo pick-up 4x4 e resolução 10.088-2025 dois veículos de passeio (5 lugares), destinado ao atendimento das demandas da secretaria municipal de saúde de Carmópolis de minas, visando proporcionar maior agilidade nas ações administrativas e, fortalecer o acompanhamento das atividades de saúde e contribuir diretamente para a manutenção e o deslocamento dos pacientes do município.

## 2 - DESCRIÇÃO DETALHADA:

| ITEM | PRODUTO - DESCRIÇÃO | UNIDADE - DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R$ | VALOR MÁXIMO TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | VEÍCULO BICOMBUSTÍVEL, COM CAPACIDADE DE 5 LUGARES, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, 04 PORTAS, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO \| DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 2.370MM \| MOTORIZAÇÃO 1.0 A 1.6 \| AR CONDICIONADO \| TRIO ELÉTRICO. 0KM, FABRICADO, NO MÁXIMO, HÁ 6 (SEIS) MESES, COM TODOS OS ACESSÓRIOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR. COR: BRANCA, OU COR SÓLIDA DE SÉRIE DO FABRICANTE, SEM CUSTO ADICIONAL DE PINTURA. | UNIDADE | 3,0000 | 85.812,5000 | 257.437,50 |
| 2 | VEÍCULO BICOMBUSTÍVEL,COM CAPACIDADE DE 7 LUGARES, DIREÇÃO | UNIDADE | 1,0000 | 155.005,5400 | 155.005,54 |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, 04 PORTAS, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO \| DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 2.600MM \| MOTORIZAÇÃO 1.0 A 2.0 \| AR CONDICIONADO \| TRIO ELÉTRICO. 0KM, FABRICADO, NO MÁXIMO, HÁ 6 (SEIS) MESES, COM TODOS OS ACESSÓRIOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR. COR: BRANCA, OU COR SÓLIDA DE SÉRIE DO FABRICANTE, SEM CUSTO ADICIONAL DE PINTURA. | | | | |
| **3** | VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES, COM TRAÇÃO 4X4, ZERO KM, AIR-BAG PARA OS OCUPANTES DA CABINE, FREIO COM (A.B.S.) NAS QUATRO RODAS, MODELO DO ANO DA CONTRATAÇÃO OU DO ANO POSTERIOR, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, IMPLEMENTADO COM BAÚ DE ALUMÍNIO OU PLÁSTICO ADAPTADO COM PORTAS TRASEIRAS. COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 1.000 KG MOTOR; POTÊNCIA MÍNIMA 100 CV; COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN; SNORKEL PARA CAPTAÇÃO DO AR DE ADMISSÃO DO MOTOR E DIFERENCIAL; CAPACIDADE VOLUMÉTRICA NÃO INFERIOR A 5,5 METROS CÚBICOS NO TOTAL. SISTEMA ELÉTRICO: ORIGINAL DO VEÍCULO, COM MONTAGEM DE BATERIA ADICIONAL | UNIDADE | 1,0000 | 351.392,2500 | 351.392,25 |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | MÍNIMA 100A. INDEPENDENTE DA POTÊNCIA NECESSÁRIA DO ALTERNADOR, NÃO SERÃO ADMITIDOS ALTERNADORES MENORES QUE 120 A. INVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA (12V) PARA ALTERNADA (110V) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.000W DE POTÊNCIA MÁXIMA CONTÍNUA, COM ONDA SENOIDAL PURA.PAINEL ELÉTRICO INTERNO MÍNIMO DE UMA RÉGUA INTEGRADA COM NO MÍNIMO 04 TOMADAS, SENDO 02 TRIPOLARES (2P+T) DE 110 VCA E 02 P/ 12 V (POTÊNCIA MÁX DE 120 W), INTERRUPTORES COM TECLAS DO TIPO ILUMINADAS; ILUMINAÇÃO NATURAL E ARTIFICIAL. SINALIZADOR FRONTAL SECUNDÁRIO:BARRA LINEAR FRONTAL O VEÍCULO SEMI EMBUTIDO NO DEFLETOR FRONTAL, 02 SINALIZADORES A LEDS EM CADA LADO DA CARENAGEM FRONTAL DA AMBULÂNCIA NA COR VERMELHA COM TENSÃO DE TRABALHO DE 12 VCC E CONSUMO NOMINAL MÁX DE 1,0A POR SINALIZADOR.02 SINALIZADORES NA PARTE TRASEIRA NA COR VERMELHA, COM FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 90 FLASHES POR MINUTO, OPERANDO MESMO COM AS PORTAS TRASEIRAS ABERTAS E PERMITINDO O BAÚ PODERÁ SER DE ALUMÍNIO OU DE PLÁSTICO RESISTENTE DE FIBRA DE VIDRO,A VISUALIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE | | | | |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

PREFEITURA MUNICIPAL CARMÓPOLIS DE MINAS
49
FL:._____

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | EMERGÊNCIA NO TRÂNSITO, QUANDO ACIONADO, COM LENTE INJETADA DE POLICARBONATO, RESISTENTE A IMPACTOS E DESCOLORIZAÇÃO COM TRATAMENTO UV. FORNECE LAUDO QUE COMPROVE O ATENDIMENTO ÀS NORMAS SAE J575 E SAE J595 (SOCIETY OF AUTOMOTIVE ENGINEERS), NO QUE SE REFERE AOS ENSAIOS CONTRA VIBRAÇÃO, UMIDADE, POEIRA, CORROSÃO, DEFORMAÇÃO E TRASEIROS. SINALIZAÇÃO ACÚSTICA COM AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 W RMS @13,8 VCC, MÍNIMO DE 03 TONS DISTINTOS, SISTEMA DE MEGAFONE COM AJUSTE DE GANHO E PRESSÃO SONORA A 01 METRO NO MÍNIMO 100 DB @13,8 VCC; FORNECE LAUDO QUE COMPROVE O ATENDIMENTO À NORMA SAE J1849 (SOCIETY OF AUTOMOTIVE ENGINEERS), NO QUE SE REFERE A REQUISITOS E DIRETRIZES NOS SISTEMAS DE SIRENES ELETRÔNICAS COM UM ÚNICO ALTO FALANTE; SISTEMA FIXO DE OXIGÊNIO. VENTILAÇÃO DO VEÍCULO PROPORCIONADA POR JANELAS E AR CONDICIONADO. COMPARTIMENTO DO MOTORISTA COM O SISTEMA ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA PARA AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO, AQUECEDOR E DESEMBAÇADOR. PARA | | | | |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

PREFEITURA MUNICIPAL CARMÓPOLIS DE MINAS
50
FL:._____

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | O COMPARTIMENTO DO PACIENTE ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA UM SISTEMA DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO CONFORME O ITEM 5.12 DA NBR 14.561. CAPACIDADE TÉRMICA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DO COMPARTIMENTO TRASEIRO COM NO MÍNIMO 30.000 BTUS. CADEIRA DO MÉDICO RETRÁTIL AO LADO DA CABECEIRA DA MACA. NO SALÃO DE ATENDIMENTO, PARALELAMENTE À MACA, UM BANCO LATERAL ESCAMOTEÁVEL, TIPO BAÚ.MACA RETRÁTIL OU BI ARTICULADA, CONFECCIONADA EM DURALUMÍNIO; COM NO MÍNIMO 1.800 MM DE COMPRIMENTO, COM SISTEMA DE ELEVAÇÃO DO TRONCO DO PACIENTE EM PELO MENOS 45 GRAUS E COLCHONETE. APRESENTAR AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) DO FABRICANTE, BEM COMO, REGISTRO OU CADASTRAMENTO DOS PRODUTOS NA ANVISA; GARANTIA DE 24 MESES. ENSAIO ATENDENDO À NORMA ABNT NBR 14561/2000 E AMD STANDARD 004, FEITO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO. DESIGN INTERNO: DIMENSIONA O ESPAÇO INTERNO DA AMBULÂNCIA, VISANDO POSICIONAR, DE FORMA ACESSÍVEL E PRÁTICA, A | | | | |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

PREFEITURA MUNICIPAL CARMÓPOLIS DE MINAS
51
FL:._____

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | MACA, BANCOS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS A SEREM UTILIZADOS NO ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS. PEGA-MÃO OU BALAÚSTRE VERTICAL, JUNTO A PORTA TRASEIRA DIREITA, PARA AUXILIAR NO EMBARQUE, COM ACABAMENTO NA COR AMARELA. ARMÁRIO LADO ESQUERDO DA VIATURA TIPO BANCADA PARA ACOMODAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA APOIO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS; FORNECER VINIL ADESIVO PARA GRAFISMO DO VEÍCULO, COMPOSTO POR (CRUZ DA VIDA E SUS) E PALAVRA (AMBULÂNCIA) NO CAPÔ, LATERAIS E VIDROS TRASEIROS BEM COMO, NOME E LOGOMARCA OFICIAL DO GOVERNO DE MINAS GERAIS, DE ACORDO COM O PADRÃO DO MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL, DISPONÍVEL NO SÍTIO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV - WWW.GOVERNO.MG.GOV.BR. | | | | |

## 2.1 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A aquisição de veículos novos apresenta diversas vantagens, especialmente quando se trata do atendimento contínuo das demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Dessa forma, amplia-se a disputa entre os fornecedores, aumentando a chance de obtenção de propostas mais vantajosas. O rito do pregão permite uma fase de lances dinâmica, acelerando o processo de escolha sem prejuízo à fiscalização pública. A Lei nº 14.133/2021 estabelece o pregão como modalidade obrigatória para a aquisição de bens comuns, sendo o formato eletrônico a regra.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

PREFEITURA MUNICIPAL CARMÓPOLIS DE MINAS
52
FL:.

Outro fator importante é a redução de custos com manutenção, uma vez que os veículos adquiridos novos possuem garantia de fábrica, reduzindo significativamente as despesas com reparos nos primeiros anos de uso. Além disso, a Administração Pública pode planejar e realizar a manutenção preventiva de forma mais eficiente, evitando gastos elevados com substituições emergenciais de peças.

Dessa forma, a aquisição via pregão eletrônico se mostra a alternativa mais vantajosa para garantir a eficiência, a economia e a autonomia no transporte de equipes e na remoção eletiva de pacientes.

**2.2 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

O valor total estimado será de R$763.835,29 (setecentos e sessenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos), conforme pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**3 – DA JUSTIFICATIVA:**

A aquisição dos veículos tem como objetivo aprimorar a estrutura administrativa e operacional da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o deslocamento eficiente das equipes técnicas e administrativas para execução, acompanhamento e supervisão das ações de saúde no município.

Nesse modo, a transferência de recursos financeiros de investimento ao Município tem por objetivo viabilizar a aquisição de veículos destinados a Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto nas Resoluções nº 10.096/2025, nº 10.238/2025, nº10.088/2025. Cada veículo terá finalidade específica:

Resolução no 10.088/2025: Dois Veículos Passeio (5 lugares).

Resolução no 10.096/2025: ambulância tipo A (simples remoção) para transporte eletivo de pacientes do SUS/MG.

Resolução no 10.238/2025: Um veículo de passeio e uma minivan.

Assim, a aquisição dos veículos constitui uma ação estratégica de fortalecimento da estrutura administrativa e operacional da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo maior agilidade e efetividade na execução das atividades de campo promovendo o transporte dos pacientes do SUS/MG, das ações de saúde desenvolvidas no município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

PREFEITURA MUNICIPAL CARMÓPOLIS DE MINAS
53
FL:.

Deslocamento de profissionais e supervisores de saúde entre unidades escolares e de saúde, garantindo visitas técnicas, reuniões e acompanhamento de projetos. Transporte de materiais de apoio à saúde, como equipamentos e insumos, de forma segura e eficiente. Para garantir a economia de recursos públicos, reduzindo gastos com transporte terceirizado e garantindo maior controle administrativo. E viabilizar maior eficiência administrativa, com resposta ágil às demandas de transporte e melhor planejamento das ações.

A aquisição está amparada pelas Resoluções SES nº 10.238, nº 10.096 e nº 10.088 de 2025 que autorizam repasses de recursos financeiros para aquisição de veículos destinados às políticas de saúde.

A aquisição do veículo é medida estratégica para assegurar a eficiência administrativa, a melhoria no atendimento às demandas da comunidade, e a otimização dos recursos públicos. O investimento está em conformidade com a Lei de Licitações nº 14.133/2021, que prevê a busca pela economicidade, eficiência e transparência na gestão pública.

**3.1.3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Conformidade com as Resoluções SES/MG nº 10.096/2025, 10.238/2025 e 10.088/2025. Resolução SES/MG nº 10.088/2025, os veículos deverão ser utilizados, exclusivamente, para transporte de equipes das Secretarias Municipais de Saúde, visando o deslocamento eficiente dos profissionais de saúde, acompanhamento de programas e a gestão de serviços no território de forma mais eficaz, permitindo um melhor planejamento, monitoramento e coordenação das atividades, sendo vedado o uso para transporte de pacientes.

A Resolução SES/MG nº 10.096/2025, os veículos deverão ser utilizados única e exclusivamente para transporte de usuários do SUS/MG em caráter eletivo, sendo vedado o transporte de equipes. Já a Resolução SES/MG nº 10.238/2025, os veículos deverão ser utilizados, exclusivamente, para transporte de equipes das Secretarias Municipais de Saúde, visando o deslocamento eficiente dos profissionais de saúde, acompanhamento de programas e a gestão de serviços no território de forma mais eficaz, permitindo um melhor planejamento, monitoramento e coordenação das atividades. Sendo vedado o uso para transporte de pacientes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

PREFEITURA MUNICIPAL CARMÓPOLIS DE MINAS
54
FL:.

Os veículos deverão ser novos, zero quilômetro, sem utilização anterior, livres de quaisquer ônus ou restrições que impeçam sua transferência ao Município. Será admitido que o primeiro registro, licenciamento e emplacamento seja realizado em nome da empresa revendedora, distribuidora ou de outro responsável pela comercialização do veículo, desde que o bem não tenha sido utilizado anteriormente e que sua propriedade seja transferida ao Município de Carmópolis de Minas/MG antes da entrega definitiva, acompanhado da documentação comprobatória da regularidade do veículo e da transferência. Todos os custos relativos ao registro, licenciamento, emplacamento e transferência serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar incluídos na proposta. Deverão ser atendidas as normas do CONTRAN e do DETRAN/MG, bem como as exigências ambientais e de segurança veicular vigentes no Brasil.

O beneficiário deverá inserir o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais no veículo adquirido, de acordo com o padrão do Manual de Identidade visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV.

**4 - FORMA, PRAZO E LOCAL:**

**4.1.** O fornecimento será efetuado de forma integral, observados os seguintes prazos máximos de entrega, contados da emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso:

I – 60 (sessenta) dias corridos para os veículos de passeio;

II – 90 (noventa) dias corridos para o veículo tipo ambulância.

**4.2.** O veículo deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, no endereço Rua Coração de Jesus, número 170, Centro no horário das 12:00 horas às 18:00 horas, exceto feriados e pontos facultativos,

**4.3.** A entrega deverá ser acompanhada de nota fiscal e documentação completa do veículo.

**4.4.** As despesas de transporte, seguro de carga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição correrão por conta da CONTRATADA.

**5 - DA GARANTIA**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

PREFEITURA MUNICIPAL CARMÓPOLIS DE MINAS
55
FL:._____

**5.1.** A CONTRATADA deverá assegurar garantia de fábrica mínima de 24 (vinte e quatro) meses para os veículos, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou pelo prazo superior estabelecido pelo fabricante, caso existente.

5.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar, sem ônus para a CONTRATANTE, o atendimento aos vícios ou defeitos de fabricação e montagem abrangidos pela garantia de fábrica.

5.3. As revisões periódicas preventivas obrigatórias, destinadas à manutenção da garantia de fábrica e decorrentes do uso normal dos veículos, serão realizadas e custeadas pela CONTRATANTE, observadas a periodicidade, os serviços e os procedimentos estabelecidos pelo fabricante.

5.4. As revisões preventivas não se confundem com os reparos decorrentes de vícios ou defeitos de fabricação ou montagem, os quais permanecerão abrangidos pela garantia de fábrica, nos termos das condições estabelecidas pelo fabricante.

5.5. As revisões periódicas serão realizadas em rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante da respectiva marca.

5.6. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos veículos.

**6 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**6.1.** O veículo será recebido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**a)** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**b)** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

**6.2.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.3.** O veículo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

**6.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

PREFEITURA MUNICIPAL CARMÓPOLIS DE MINAS
56
FL:.

**7 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

**7.1.** Fica nomeado como gestor do contrato Sheilla Cristina da Silva Ramos Vilela - Secretária de Saúde.

**7.1.1**. Compete ao Gestor do Contrato:

**7.1.1.1.** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade do fornecimento dos bens ou da prestação do serviço;

**7.1.1.2.** Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**7.1.1.3**. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

**7.1.1.4.** Comunicar ao Departamento Jurídico, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela CONTRATADA e passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a terceirizada;

**7.1.1.5.** Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, sempre que as obrigações financeiras não forem liquidadas dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, a fim de que aquela unidade possa planejar a obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar, se for o caso.

**7.2.** Fica nomeado como fiscal do contrato: Antônio Henrique da Silva.

**7.2.1.** Compete ao fiscal do Contrato:

**7.2.1.1.** Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao Setor Jurídico que tomará as providências para que se apliquem as sanções
previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e no contrato, sob pena de
responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

**7.2.1.2.** Receber, conferir e atestar as notas fiscais e notas de empenho devidamente assinadas e liquidadas, encaminhando-as, juntamente com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, em vigor, à unidade competente para posterior pagamento;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

**7.2.1.3.** Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;

**7.2.1.4.** Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar formalmente à empresa o descumprimento delas;

**7.2.1.5.** Encaminhar ao Setor competente, cópias dos documentos escritos que comprovem as comunicações/solicitações de providências, para arquivamento aos autos do processo correspondente;

**7.2.1.6.** Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso;

**7.2.1.7.** Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos/materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do objeto, ordenando à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes relativas ao fornecimento de bens ou prestação de serviço, objeto deste processo, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

## 8 - DOCUMENTAÇÃO

**8.1.** Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA – REGISTRO CADASTRAL

**8.2.1.** Pessoa física (se admitida a participação no Termo de Referência): cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional

**8.2.2**. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.2.3.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

**8.2.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

PREFEITURA MUNICIPAL CARMÓPOLIS DE MINAS
58
FL:.

identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.2.5.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de18 de março de 2020.

**8.2.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.2.7**. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**8.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**8.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

**8.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.3.3.** Prova de regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº5.452, de1ºdemaiode1943;

**8.3.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;

**8.3.6**. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

**8.3.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.8. Não serão exigidos, na fase de habilitação, laudos, certificados ou documentos de conformidade técnica relativos à transformação do veículo destinado ao Item 3 – Ambulância, cuja apresentação e conferência ocorrerão no momento da entrega e do recebimento do objeto, observada a documentação legalmente exigível para a configuração efetivamente contratada, conforme previsto no Termo de Referência.

**8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA**

8.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

8.4.2. Nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a empresa licitante deverá apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observadas as disposições do § 6º do mesmo artigo quanto às pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos.

8.4.3. Caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º. Inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 2021) é necessário exigir na qualificação econômica financeira a Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

8.4.4. Para as empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos, a documentação contábil exigida limitar-se-á ao último exercício social encerrado, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, observada, conforme o caso, a documentação contábil correspondente ao período de existência da pessoa jurídica.

8.4.5. Para as empresas constituídas no exercício financeiro de 2026, será admitida a substituição das demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**9. OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.1.** Efetuar a entrega do veículo em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

PREFEITURA MUNICIPAL CARMÓPOLIS DE MINAS
60
FL:._____

respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

**9.1.2.** O veículo deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**9.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

**9.1.4.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), o veículo com avarias ou defeitos;

**9.1.5.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

**9.1.6**. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.8. Será permitida a subcontratação parcial, limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do Item 3 – Ambulância, exclusivamente para a execução dos serviços de transformação, adaptação, encarroçamento e implementação do veículo, mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

9.1.8.1. A subcontratação ficará restrita às parcelas dos serviços expressamente autorizadas pela CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação integral do objeto ou da parcela principal da obrigação contratual.

9.1.8.2. A empresa subcontratada deverá apresentar previamente à CONTRATANTE documentação comprobatória de sua regularidade jurídica e fiscal, bem como de sua capacidade técnica e experiência compatíveis com os serviços de transformação, adaptação, encarroçamento e implementação que serão executados, cabendo à CONTRATANTE analisar e aprovar a documentação antes do início dos serviços.

9.1.8.3. A subcontratação não eximirá a CONTRATADA de nenhuma de suas responsabilidades contratuais e legais perante o Município, permanecendo a CONTRATADA principal integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança e conformidade do objeto contratado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

9.1.8.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato qualquer dos vínculos previstos no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**9.1.9.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.1.10.** Observar e cumprir todas as normas de segurança, saúde e meio ambiente aplicáveis ao fornecimento do veículo, garantindo que o mesmo atenda aos requisitos estabelecidos pelos órgãos reguladores competentes.

**9.1.11.** A CONTRATADA deverá assegurar, durante a vigência das obrigações de garantia e assistência técnica, o atendimento das condições estabelecidas pelo fabricante, bem como entregar os veículos devidamente registrados, licenciados e emplacados, com a propriedade transferida ao Município de Carmópolis de Minas/MG, admitindo-se que o primeiro registro tenha sido realizado em nome da própria CONTRATADA, de revendedora, distribuidora ou de terceiro responsável pela comercialização do veículo, desde que comprovada a condição de veículo novo, sem utilização anterior, e realizada a transferência de propriedade antes da entrega definitiva. Os veículos deverão ser devidamente adesivados conforme o Manual de Identidade Visual aplicável.

**9.1.12.** Obrigatoriedade do catálogo técnico.

9.1.13. Para o Item 3 – Ambulância, a CONTRATADA deverá apresentar, no momento da entrega do veículo, a documentação comprobatória de sua regularidade perante os órgãos de trânsito competentes, bem como os laudos, certificados e demais documentos de conformidade técnica e segurança veicular legalmente exigíveis para a transformação realizada, observadas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis. A documentação será submetida à conferência pela Administração como condição para o recebimento definitivo do objeto, não constituindo requisito de habilitação dos licitantes.

## 10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**10.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

PREFEITURA MUNICIPAL CARMÓPOLIS DE MINAS
62
FL:.

**10.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**10.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**10.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**10.5.** Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

**10.6.** Assegurar que as notas fiscais e documentos do veículo (CRV, CRLV e demais certificados exigidos) estejam corretos e em conformidade com o contrato;

**10.7.** Garantir a verificação completa do veículo, incluindo inspeção técnica para confirmar conformidade com as especificações de motor, transmissão, tração, consumo e demais características técnicas antes da aceitação definitiva.

## 11. DA SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

**11.1.** A seleção dos fornecedores será realizada por meio da modalidade Pregão eletrônico, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

**11.2.** O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, desde que atendidas todas as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

## 12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

**12.1.** A Contratada se responsabiliza administrativamente pelas ocorrências das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021, quando:

**12.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**12.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.3**. dar causa à inexecução total do contrato;

**12.1.4.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**12.1.5**. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

PREFEITURA MUNICIPAL CARMÓPOLIS DE MINAS
63
FL:.

**12.1.6.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**12.1.7.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**12.1.8.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.1.9.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.1.10.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**12.1.11.** A recusa injustificada em assinar o Instrumento de Contrato ou documento equivalente, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-o às seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.3.** os licitantes remanescentes não são obrigados a aceitar a executar a o objeta Contratada, nas mesmas condições do vencedor, e demais situações dispostas no Art. 155, da Lei n.º 14.133/2021.

**12.4.** A sanção de Advertência. Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contrato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021;

**12.4.1**. A sanção de Multa será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

PREFEITURA MUNICIPAL CARMÓPOLIS DE MINAS
64
FL:.

ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

**12.4.2.** A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar. Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.4.3.** A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.4.4**. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei n.º 14.133/2021.

**12.4.5.** A rescisão unilateral ou anulação parcial da nota de empenho ou documento equivalente que os substitua, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º 14.133/2021 , *per si,* não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do contratou documento equivalente, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Edital, Ata de Registro de Preço ou ainda Instrumento de Contrato conforma o caso.

**12.4.6.** A Rescisão Unilateral do Instrumento de Contrato, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do Instrumento de Contrato, podendo ser efetivada nos termos do art. 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021.

## 13. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

**13.1.** A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas /MG, somente quando solicitada pelo setor de compra, oportunidade em que deverá

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

PREFEITURA MUNICIPAL CARMÓPOLIS DE MINAS
65
FL:._____

indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação.

**13.2.** O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

**13.3.** A CONTRATADA deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

**13.4.** A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

**13.5.** Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I – será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;

**13.6.** A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da nota fiscal, o respectivo atesto e a comprovação da regularidade documental do veículo, inclusive de seu registro, licenciamento e emplacamento, com a respectiva transferência de propriedade para o Município de Carmópolis de Minas/MG, quando o primeiro registro tiver sido realizado em nome da CONTRATADA ou de terceiro responsável pela comercialização do veículo, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

**13.7.** No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, para tanto fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada pro rata die, em observância ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021;

**13.8.** Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal n.º 1702/2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

PREFEITURA MUNICIPAL CARMÓPOLIS DE MINAS
66
FL:.

Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

II - as autarquias;

III - as fundações municipais;

**13.9.** Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n.º 1702 de 29 de setembro de 2023.

**13.10.** A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II do Decreto Municipal n.º 1702/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB N°1234 de 11 de janeiro de 2012.

**13.11.** A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO
SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §49, alínea “a” da Resolução CGSN n° 140/2018.

**13.12.** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal 1.873 de 01 de setembro de 2023, sob pena de não aceitação.

## 14. DAS SANÇÕES DE MULTAS

**14.1.** O atraso injustificado no pagamento da Contratada, sujeitará ao CONTRATANTE, multa de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor mensal convencionado, juros moratórios de 0,33% (três décimos por cento) ao dia, e correção monetária do IPCA-E, até a data do efetivo pagamento, limitado à 60 (sessenta) dias momento em que poderá ser solicitado pela Contratada a suspenção da prestação dos serviços, ou rescisão contratual, nos termos do Art. 137, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

PREFEITURA MUNICIPAL CARMÓPOLIS DE MINAS
67
FL:.

**14.2.** O atraso injustificado na inexecução dos serviços pela Contratada, sujeitará a ele, multa de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total convencionado, juros moratórios de 0,33% (três décimos por cento) ao dia, até a data da efetiva execução dos serviços, limitado à 60 (sessenta) dias momento em que poderá ser solicitado pela CONTRATANTE.

## 15 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição da frota composta por 3 veículos de 5 lugares, 1 veículo de 7 lugares e 1 ambulância pick-up, a Administração Municipal pretende assegurar a ampliação da mobilidade urbana e do acesso descentralizado aos serviços de saúde e assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo a continuidade, a agilidade e a excelência no atendimento prestado. Espera-se alcançar maior eficiência nos deslocamentos institucionais e nas ações itinerantes, reduzindo significativamente o tempo de espera dos pacientes, otimizando o transporte sanitário e promovendo respostas assistenciais mais rápidas e humanizadas.

Além disso, busca-se assegurar a melhoria nos indicadores de saúde pública e desenvolvimento social do Município, reforçando a capacidade da rede em garantir o transporte adaptado e inclusivo e a remoção eletiva de pacientes, inclusive em áreas de difícil acesso, viabilizando o deslocamento seguro de equipes multiprofissionais diretamente até as comunidades rurais. A medida também contribuirá para a perfeita integração entre a Atenção Primária, as Unidades Especializadas e a Rede de Urgência e Emergência, otimizando o fluxo de regulação e a logística de apoio administrativo e operacional.

Por fim, a ampliação da frota fortalecerá a resolutividade, a segurança e a confiabilidade dos serviços municipais prestados, reduzindo custos operacionais continuados com manutenção e elevando a satisfação dos usuários, garantindo que a população receba suporte assistencial em tempo oportuno, em estrita observância às diretrizes de integralidade, universalidade, equidade e eficiência que regem a Administração Pública e o SUS.

## 16 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

PREFEITURA MUNICIPAL CARMÓPOLIS DE MINAS
68
FL:.

| Dotação | Órgão | Unidade | Funcional | Ação | Elemento - Código | Elemento - Descrição | Vínculo | Total Relacionado | Saldo Dotação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 235 | 1 | 610 | 0010.0122.0010 | 1016 | 3449052270000000000 | Veículos diversos | 15000001002 | 0,00 | 0,00 |
| 322 | 1 | 622 | 0010.0302.0010 | 1020 | 3449052270000000000 | Veículos diversos | 15000001002 | 0,00 | 0,00 |
| 914 | 1 | 622 | 0010.0302.0010 | 1020 | 3449052270000000000 | Veículos diversos | 26210000000 | 0,00 | 403.668,08 |
| 935 | 1 | 610 | 0010.0122.0010 | 1016 | 3449052270000000000 | Veículos diversos | 26210000000 | 0,00 | 451.979,84 |

Veículos de passeio (5 lugares) e minivan, dotação 935.

Ambulância tipo A (simples remoção), dotação 914.

As dotações 235 e 322 serão para complementação caso seja necessário.

**17. PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Carmópolis de Minas 23 de novembro de 2026.

_____

**Sheilla Cristina da Silva Ramos Vilela**

**Secretária Municipal de Saúde**

_____

**Antônio Henrique da Silva**

**Responsável pela frota da Secretaria Municipal de Saúde**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

PREFEITURA MUNICIPAL CARMÓPOLIS DE MINAS
69
FL:._____

## ANEXO IV – MINUTA CONTRATO

**CONTRATO N.º XX/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 159/2026**
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/2026**

O **MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.312.983/0001-67, com sede da Prefeitura, localizada na Rua Coração de Jesus nº 170 – Centro - Carmópolis de Minas/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Célio Roberto Azevedo, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXX/SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Carmópolis de Minas/MG, CEP: 35.534-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede em _____, neste instrumento representada por _____, portador da carteira de identidade nº XX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX.XX, residente e domiciliado em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

**1.1.** O presente contrato decorre de **Procedimento Administrativo nº 159/2026**, **Pregão eletrônico nº 44/2026,** homologado em ___/___/_____, regido pelo disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1.** Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES 0 (ZERO) KM, em atendimento às Resoluções SES/MG nº 10.238/2025, nº 10.096/2025 e nº 10.088/2025, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Carmópolis de Minas/MG,** conforme especificado no Termo de Referência (Anexo III) do edital de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

licitação **Pregão Eletrônico nº 44/2026,** que é parte integrante deste contrato, assim como a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, FORMAS E PRAZO DE ENTREGA E OBRIGAÇÕES

**3.1. Dos preços, especificações e quantitativos:**

**3.1.1.** O preço contratado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

| ITEM | PRODUTO - DESCRIÇÃO | UNIDADE - DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

**3.1.2. Do valor** total: R$

**3.2. Da Forma, prazo e local de entrega**

**3.2.1.** A entrega dos veículos deverá ser realizada em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência.

**3.2.2.** A entrega será realizada de forma integral, observados os seguintes prazos máximos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso:

I – 60 (sessenta) dias corridos para os veículos de passeio;

II – 90 (noventa) dias corridos para o veículo tipo ambulância.

**3.2.3.** Os veículos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, localizada no endereço Rua Coração de Jesus nº 170 - Centro – Carmópolis de Minas/MG – CEP 35534-000, de segunda a sexta-feira, entre o horário das 12h às 18h, exceto em feriados e pontos facultativos.

**3.2.4.** A CONTRATADA deverá fornecer os veículos acompanhado de nota fiscal e documentação completa e, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

**3.2.5.** Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

**3.2.6.** As despesas de transporte, seguro de carga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição correrão por conta da CONTRATADA.

**3.3. DAS OBRIGAÇÕES**

**3.3.1. DA CONTRATANTE**

**3.3.1.1.** Receber provisoriamente o veículo, disponibilizando local, data e horário;

**3.3.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**3.3.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**3.3.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

**3.3.1.5.** Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

**3.3.1.6.** Assegurar que as notas fiscais e documentos do veículo (CRV, CRLV e demais certificados exigidos) estejam corretos e em conformidade com o contrato.

**3.3.1.7.** Garantir a verificação completa do veículo, incluindo inspeção técnica para confirmar conformidade com as especificações de motor, transmissão, tração, consumo e demais características técnicas antes da aceitação definitiva.

**3.3.2. DA CONTRATADA**

**3.3.2.1.** Efetuar a entrega do veículo em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

**3.3.2.2.** O veículo deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

**3.3.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

**3.3.2.4.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), o veículo com avarias ou defeitos;

**3.3.2.5**. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

**3.3.2.6.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**3.3.2.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.3.2.8. Será permitida a subcontratação parcial, limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do Item 3 – Ambulância, exclusivamente para a execução dos serviços de transformação, adaptação, encarroçamento e implementação do veículo, mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

3.3.2.8.1. A subcontratação ficará restrita às parcelas dos serviços expressamente autorizadas pela CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação integral do objeto ou da parcela principal da obrigação contratual.

3.3.2.8.2. A empresa subcontratada deverá apresentar previamente à CONTRATANTE documentação comprobatória de sua regularidade jurídica e fiscal, bem como de sua capacidade técnica e experiência compatíveis com os serviços de transformação, adaptação, encarroçamento e implementação que serão executados, cabendo à CONTRATANTE analisar e aprovar a documentação antes do início dos serviços.

3.3.2.8.3. A subcontratação não eximirá a CONTRATADA de nenhuma de suas responsabilidades contratuais e legais perante o Município, permanecendo a CONTRATADA principal integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança e conformidade do objeto contratado.

3.3.2.8.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato qualquer dos vínculos previstos no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

**3.3.2.9.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**3.3.2.10.** Observar e cumprir todas as normas de segurança, saúde e meio ambiente aplicáveis ao fornecimento do veículo, garantindo que o mesmo atenda aos requisitos estabelecidos pelos órgãos reguladores competentes.

**3.3.2.11.** A CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento das obrigações relativas à garantia e à assistência técnica durante os respectivos períodos, bem como entregar os veículos devidamente registrados, licenciados e emplacados, com a propriedade transferida ao Município de Carmópolis de Minas/MG, admitindo-se que o primeiro registro tenha sido realizado em nome da própria CONTRATADA, de revendedora, distribuidora ou de terceiro responsável pela comercialização do veículo, desde que comprovada a condição de veículo novo, sem utilização anterior, e realizada a transferência de propriedade antes da entrega definitiva. Os veículos deverão ser devidamente adesivados conforme o Manual de Identidade Visual aplicável.

**3.3.2.12.** Obrigatoriedade do catálogo técnico.

**3.3.2.13.** Para o Item 3 – Ambulância, a CONTRATADA deverá apresentar, no momento da entrega do veículo, a documentação comprobatória de sua regularidade perante os órgãos de trânsito competentes, bem como os laudos, certificados e demais documentos de conformidade técnica e segurança veicular legalmente exigíveis para a transformação realizada, observadas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis. A documentação será submetida à conferência pela Administração como condição para o recebimento definitivo do objeto, não constituindo requisito de habilitação dos licitantes.

3.4. DA GARANTIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.4.1. Os veículos objeto deste contrato terão garantia de fábrica mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou pelo prazo superior estabelecido pelo fabricante, caso existente.

3.4.2. As revisões periódicas preventivas obrigatórias para manutenção da garantia de fábrica serão de responsabilidade e custeio da CONTRATANTE.

3.4.3. As revisões serão realizadas na periodicidade e de acordo com os serviços previstos pelo fabricante, em rede de assistência técnica autorizada da respectiva marca.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

PREFEITURA MUNICIPAL CARMÓPOLIS DE MINAS
74
FL:.

3.4.4. As despesas relativas às revisões preventivas abrangem exclusivamente os serviços e itens previstos no plano de manutenção periódica do fabricante.

3.4.5. As revisões preventivas não se confundem com a cobertura da garantia de fábrica, permanecendo sob responsabilidade da CONTRATADA os reparos decorrentes de vícios ou defeitos de fabricação ou montagem abrangidos pela garantia.

3.4.6. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE as informações necessárias relativas ao plano de manutenção preventiva, incluindo periodicidade, quilometragem ou intervalo temporal, serviços previstos e rede autorizada.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

**4.1.** A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas/MG, após o fornecimento dos bens, conforme o objeto da contratação, e após o respectivo atesto do gestor/fiscal do contrato, observadas as condições, requisitos e demais disposições estabelecidas neste instrumento contratual. A nota fiscal deverá indicar o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como as demais informações exigidas pela legislação aplicável e pelo contrato, devendo ser encaminhada ao setor competente para fins de liquidação e pagamento.

**4.2.** O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

**4.3.** A CONTRATADA deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

**4.4.** A CONTRATADA deverá apresentar para a Secretaria demandante, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

**I -** Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

**II -** Comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

**III -** comprovante da regularidade para com o FGTS;

**IV -** Comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

**4.5.** Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória.

**4.6.** A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da nota fiscal e o respectivo atesto, mediante comprovação da regularidade documental do veículo, inclusive de seu registro, licenciamento e emplacamento, com a respectiva transferência de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

propriedade para o Município de Carmópolis de Minas/MG, quando o primeiro registro tiver sido realizado em nome da CONTRATADA ou de terceiro responsável pela comercialização do veículo, observadas as demais condições previstas neste contrato.

**4.7.** No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, para tanto fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada pro rata die, em observância ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021.

**4.8.** Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal n.º 1702/2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

**I -** os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

**II -** as autarquias;

**III -** as fundações municipais;

**4.9.** Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n.º 1702 de 29 de setembro de 2023.

**4.10.** A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II do Decreto Municipal n.º 1702/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB N°1234 de 11 de janeiro de 2012.

**4.11.** A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §49, alínea "a" da Resolução CGSN n° 140/2018.

**4.12.** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal 1.873 de 01 de setembro de 2023, sob pena de não aceitação.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**a)** Dotação: 235 – Órgão: 01 – Unidade: 610 – Classificação Funcional Programática: 0010.0122.0010 – Ação: 1016 – Subelemento: 3449052270000000000 – Veículos diversos - Vínculo: 15000001002;

**b)** Dotação: 322 – Órgão: 01 – Unidade: 622 – Classificação Funcional Programática: 0010.0302.0010 – Ação: 1020 – Subelemento: 3449052270000000000 – Veículos diversos - Vínculo: 15000001002;

**c)** Dotação: 914 – Órgão: 01 – Unidade: 622 – Classificação Funcional Programática: 0010.0302.0010 – Ação: 1020 – Subelemento: 3449052270000000000 – Veículos diversos - Vínculo: 26210000000;

**d)** Dotação: 935 – Órgão: 01 – Unidade: 610 – Classificação Funcional Programática: 0010.0122.0010 – Ação: 1016 – Subelemento: 3449052270000000000 – Veículos diversos - Vínculo: 26210000000.

**5.1.2.** Para os exercícios subsequentes, até o término do prazo contratual, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis Orçamentárias, em conformidade com o Plano Plurianual.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

**6.1.** O prazo de vigência da contratação são de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

**7.1.** São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

PREFEITURA MUNICIPAL CARMÓPOLIS DE MINAS
77
FL:._____

**I -** der causa à inexecução parcial do contrato;

**II -** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III -** der causa à inexecução total do contrato;

**IV –** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V -** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI -** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII -** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII -** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX -** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X -** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI -** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII -** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** A recusa injustificada em assinar o instrumento de Contrato ou documento equivalente, dentro do **prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-o às seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa;

**c)** impedimento de licitar e contratar;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

PREFEITURA MUNICIPAL CARMÓPOLIS DE MINAS
78
FL:._____

**8.4.** Os licitantes remanescentes convocados nos termos do Art. 90 da Lei nº 14.133/2021 não são obrigados a aceitar executar o objeto nas mesmas condições propostas pelo vencedor;

**8.5.** A sanção de **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contrato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

**8.6.** A sanção de **Multa** será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

**8.7.** A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**8.8.** A sanção **de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**8.9.** A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei n.º 14.133/2021.

**8.10.** A **rescisão unilateral ou anulação parcial da nota de empenho** ou documento equivalente que os substitua, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º 14.133/2021 , per si, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do contratou documento equivalente, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Edital, ou ainda Instrumento de Contrato, conforme o caso.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

PREFEITURA MUNICIPAL CARMÓPOLIS DE MINAS
79
FL:.

**8.11.** A **Rescisão Unilateral do Instrumento de Contrato**, per si, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do Instrumento de Contrato, podendo ser efetivada nos termos do art. 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021.

**8.12.** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

**8.13.** Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**8.14**. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

**8.15.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**8.16**. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**8.17.** O atraso injustificado no pagamento da Contratada, sujeitará ao CONTRATANTE, multa de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor mensal convencionado, juros moratórios de 0,33% (três décimos por cento) ao dia, e correção monetária do IPCA-E, até a data do efetivo pagamento, limitado à 60 (sessenta) dias momento em que poderá ser solicitado pela Contratada a suspenção da aquisição, ou rescisão contratual, nos termos do Art. 137, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.

**8.18.** O atraso injustificado no fornecimento dos itens pela Contratada sujeitará a empresa à aplicação da multa de mora prevista no item 19.6 deste Edital, observados o percentual, a base de cálculo e os limites nela estabelecidos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

**9.1.** Fica nomeada como **Gestora do contrato Sheilla Cristina da Silva Ramos Vilela - Secretária Municipal de Saúde.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

PREFEITURA MUNICIPAL CARMÓPOLIS DE MINAS
80
FL:.

**9.1.1.** Compete ao Gestor do Contrato:

**9.1.1.1**. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade do fornecimento dos bens ou da prestação do serviço;

**9.1.1.2.** Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**9.1.1.3.** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

**9.1.1.4.** Comunicar ao Departamento Jurídico, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela CONTRATADA e passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a terceirizada;

**9.1.1.5.** Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, sempre que as obrigações financeiras não forem liquidadas dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, a fim de que aquela unidade possa planejar a obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar, se for o caso.

**9.2.** Fica nomeado como **Fiscal do contrato Antônio Henrique da Silva.**

**9.3.** Compete ao fiscal do Contrato:

**9.3.1.** Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao Setor Jurídico que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

**9.3.2.** Receber, conferir e atestar as notas fiscais e notas de empenho devidamente assinadas e liquidadas, encaminhando-as, juntamente com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, em vigor, à unidade competente para posterior pagamento;

**9.3.3.** Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;

**9.3.4.** Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar formalmente à empresa o descumprimento delas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

PREFEITURA MUNICIPAL CARMÓPOLIS DE MINAS
81
FL:._____

**9.3.5.** Encaminhar ao Setor competente, cópias dos documentos escritos que comprovem as comunicações/solicitações de providências, para arquivamento aos autos do processo correspondente;

**9.3.6.** Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso;

**9.3.7.** Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos/materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do objeto, ordenando à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes relativas ao fornecimento de bens, objeto deste processo, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE REALINHAMENTO, REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

### 10.1. DOS CRITÉRIOS DE REALINHAMENTO

**10.1.1.** Somente haverá a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Instrumento de Contrato, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n.º 14.133/2021, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**10.1.2.** O pedido de realinhamento econômico-financeiro disposto no item 10.1.1. será solicitado por meio de petição escrita, protocolada junto à Administração, instruída com os fatos, fundamentos e documentos que comprovem o desequilíbrio.

**10.1.3.** A administração terá até 5 (cinco) dias úteis, para analisar o pedido de realinhamento, sendo que nesse interregno não haverá interrupção na execução do contrato.

**10.1.4.** As Ordens de Serviço emitidas até a data do protocolo da solicitação junto à Administração, manterão o preço até então praticado.

**10.1.5.** Considerado procedente o pedido de realinhamento, a administração dará efeito retroativo às Ordens de Fornecimento emitidas a partir do protocolo da solicitação, e sendo considerado improcedente, o fornecedor deverá manter suas obrigações nos termos da proposta, sob pena das sanções cabíveis, dentre elas as dispostas no art. art. 155 e 157, da Lei n.º 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

**10.1.6.** Os critérios aqui descritos visam coibir abusos e inconsistências não motivadas pela administração, pleiteada pelo interessado de forma imotivada e infundada, junto à Administração, visando um reequilíbrio de valores infundados.

### 10.2. DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO

**10.2.1.** O instituto da repactuação é proveniente de serviços de natureza continuada, e se vincula à execução contínua de serviços públicos essenciais, por possuírem fatores externos e periódicos que podem comprometer a sua execução, o que não ocorrerá no presente procedimento, motivo que não será autorizado.

### 10.3. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES

**10.3.1.** O reajuste retrata a perda inflacionária no espaço de 1 (um) ano de contratação, e é efetivado por meio de simples apostilamento, sendo utilizado o índice IPCA-E, tendo como data base a data do orçamento estimado da contratação pela Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

**11.1.** O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

**11.2** As partes comprometem-se a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo ora celebrado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**12.1.** As partes obrigam-se a observar e cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais no âmbito da execução deste contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

PREFEITURA MUNICIPAL CARMÓPOLIS DE MINAS
83
FL:._____

**12.2.** Os dados pessoais eventualmente tratados em razão da presente contratação serão utilizados exclusivamente para a execução do objeto contratual, para o cumprimento de obrigações legais e regulatórias e para o atendimento ao interesse público, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.

**12.3.** A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de sua atuação, na forma da legislação vigente.

**12.4.** Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais relacionados à execução deste contrato, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, prestando todas as informações necessárias para a adoção das medidas cabíveis e cooperando integralmente com as providências eventualmente exigidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e pelos demais órgãos competentes.

**12.5.** Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver os dados pessoais a que tiver acesso em razão deste contrato, quando cabível, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas na legislação.

**12.6.** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa prevista na legislação aplicável.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1.** Fica eleito o foro da comarca de Carmópolis de Minas - MG, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo.

Carmópolis de Minas, _____ de _____ de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b

PREFEITURA MUNICIPAL CARMÓPOLIS DE MINAS
84
FL:._____

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS**

**CÉLIO ROBERTO AZEVEDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

---

**xxxxxxxxxxxxxxxx**

**CONTRATADA**

| TESTEMUNHA 01 | TESTEMUNHA 02 |
|---|---|
| **NOME:** | **NOME:** |
| **CPF:** | **CPF:** |
| **ASSINATURA:** | **ASSINATURA:** |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61c43e635b70b